

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

EXTRATO DE DECISÃO

Processo administrativo nº 0000102.77.01-2025
Requerente: EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, DECIDE pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto por EURO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.561.083/0001-54, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 0000102.77.01-2025, e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter integralmente a decisão anteriormente proferida, que aplicou à recorrente as seguintes penalidades:

1. Multa administrativa no valor de R\$ 1.227.050,00 (um milhão duzentos e vinte e sete mil e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor do item 22 da Ata de Registro de Preços nº ATC000154/2024;
2. Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, inciso IV, c/c §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Determina-se o cumprimento integral da decisão, com a adoção das providências administrativas necessárias, inclusive quanto às comunicações e registros cabíveis.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 08 de janeiro de 2026.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste/RO
Protocolo 55262



EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n.º 002/2025/CMC

Processo Administrativo n.º 1-0202/2025/CMC

A **Câmara Municipal de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições do Edital, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais permanentes, a serem utilizados na modernização da infraestrutura física e tecnológica da Câmara Municipal de Cabixi - RO.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Tipo da Contratação: Licitação MISTA, com Lote destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA e Lote EXCLUSIVO para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 217.496,78 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

Data e Horário de Abertura: 30 de janeiro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas, e gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência da Câmara (www.transparencia.cabixi.ro.leg.br).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail licitacoes@cabixi.ro.gov.br.
Cabixi - RO, 09 de janeiro de 2026.

*(Documento assinado eletronicamente)***Allison Maicon Bento Pretto**

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 55221**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 014/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

"Altera o Decreto nº 426, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para análise e julgamento de Proposta Técnica em Processo de Concorrência Pública para Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos."

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 426/2025, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para análise e julgamento de Proposta Técnica em Processo de Concorrência Pública para Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para Análise e Julgamento de Proposta Técnica em Processo de Concorrência Pública para Contratação dos Serviços de Engenharia para elaboração de projetos, com a seguinte composição:

- Luciano da Silva - Mat. 43160 - Tec. N Sup. II/Engenheiro Civil;
- Debora Thaís Souza Cândido - Mat. 42974 - Assessor Da Engenharia;
- Vagner Luís Redemski - Mat. 42879 - Tec. N. Sup. II/Eng. Agrônomo;
- Sílvio César Rossi - Mat. 30007 - Tec Nivel Superior II/Contador;
- Cristiane Hupalo - Mat. 43154 - Tec. N Sup. II/Engenheiro Civil."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

*(Assinado Digitalmente)***Protocolo 55228****DECRETO Nº 014/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

"Altera o Decreto nº 426, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para análise e julgamento de Proposta Técnica em Processo de Concorrência Pública para Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos."

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 426/2025, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para análise e julgamento de Proposta Técnica em Processo de Concorrência Pública para Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para Análise e Julgamento de Proposta Técnica em Processo de Concorrência Pública para Contratação dos Serviços de Engenharia para elaboração de projetos, com a seguinte composição:

- Luciano da Silva - Mat. 43160 - Tec. N Sup. II/Engenheiro Civil;
- Debora Thaís Souza Cândido - Mat. 42974 - Assessor Da Engenharia;
- Vagner Luís Redemski - Mat. 42879 - Tec. N. Sup. II/Eng. Agrônomo;
- Sílvio César Rossi - Mat. 30007 - Tec Nivel Superior II/Contador;
- Cristiane Hupalo - Mat. 43154 - Tec. N Sup. II/Engenheiro Civil."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

*(Assinado Digitalmente)***Protocolo 55248**

DECRETO Nº 013/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 4.003, de 16 de dezembro de 2025, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando que o elemento despesa Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física foi lançado de forma duplicada, ocasionando, por outro lado, a ausência de dotação específica para o elemento Material de Consumo, indispensável à execução das atividades rotineiras da unidade demandante.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0010 - Fazendo Saúde Humanizada com Qualidade
10.302.0010.2022.0000 - Ampliação e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e da Média Complexidade (MAC)
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
..... 1.700.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete da Secretária Municipal e Saúde
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0010 - Fazendo Saúde Humanizada com Qualidade
10.302.0010.2022.0000 - Ampliação e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e da Média Complexidade (MAC)
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (302)
1.700.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual Lei Municipal nº 4.003, de 16 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 55250

DECRETO N.º 010/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre nomeação da Sra. Amanda Gabriele dos Santos, no cargo comissionado de Assessor do Setor de Estatística cód. 09.0.17 - CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. Amanda Gabriele dos Santos, inscrita no CPF nº ***.741.152-** e RG nº 161**** SESDEC/RO para exercer o cargo comissionado de Assessor do Setor de Estatística, Cód. 09.0.17 - CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 05/01/2026.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/01/2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 55251

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.693.751/0001-04, com endereço na Rua Santos Dumont 1752 Sala 06 / Pedrinhas / Porto Velho / Ro / 76801-462, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Ederson Jose Da Silva Lopes**, devidamente inscrito no CPF nº ***.398.951-** RG nº 137***** expedido pela SSP/MT doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2025, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/03/2026 a 06/03/2027, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na Cláusula Segunda, de acordo com o art. 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 52.812,50 (cinquenta e dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 018/2025 do Processo Administrativo nº 1168/2025 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 08 de janeiro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
CONTRATANTE

Ederson Jose Da Silva Lopes
EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ádria Amanda Freire Parente
Caio Leonardo Santos Pacheco

Protocolo 55242

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4890/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025

Art. 1º Fica homologado, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 4.890/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2025, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos hospitalares e de apoio para o Hospital São Lucas, em Cerejeiras/RO, com recursos de Emendas Impositivas.

Art. 2º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 51.659.136/0001-49

Lote: 03

Valor: R\$ 27.572,24 (Vinte e sete mil e quinhentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Valor total da licitação: R\$ 27.572,24 (Vinte e sete mil e quinhentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 55253

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA o Resultado Final do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 002/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, tendo como finalidade o recrutamento e a seleção para contratação de profissional por tempo determinado a fim de compor quadro de pessoal de professores da Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras RO.

Cerejeiras-RO, 09 de janeiro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 55257

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Edital nº 002/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto 434/2025 de 24 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento cronograma contido no Anexo II do Edital nº 002/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, informa que foi aberto prazo do dia 05/01/2026 a 08/01/2026 para os candidatos inscritos apresentarem recurso sobre o resultado final dos pontos dos títulos somada às notas da Prova Nacional Docente (PND).

CANDIDATO (A)	RESPOSTA	RESULTADO
ROSIANE MARIA GARCIA	A candidata apresentou recurso e solicitou revisão da nota final. A nota final foi corrigida.	Deferido
ROSIANE MARIA GARCIA	A candidata apresentou recurso e solicitou revisão da nota final. A nota final foi corrigida.	Deferido
MARILIA PEREIRA ACRISIO	A candidata apresentou recurso e solicitou revisão da nota final. A nota final foi corrigida.	Deferido
Vanessa Sousa da Silva	A candidata apresentou recurso e solicitou revisão da nota final. A nota final foi corrigida.	Deferido
ODIMILA ALVES CAVALCANTE	A candidata apresentou recurso e solicitou revisão da nota final. A nota final foi corrigida.	Deferido
SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART	A candidata apresentou recurso e solicitou revisão da nota final. A nota final foi corrigida.	Deferido

Cerejeiras. 09 de janeiro de 2026.

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão
assinado digitalmente

July Kelly Souza Marinho
Membro da Comissão
assinado digitalmente

Luma Thais Dourado Costa
Membro da Comissão
assinado digitalmente

Protocolo 55258

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

RESULTADO FINAL COM NOTA PND

A Comissão do Processo Seletivo designada pelo Decreto nº 434/2025 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Educação, torna público o resultado preliminar com a nota PND dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 002/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Cargo: Professor Pedagogo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.	NOTA PND	Ensino Superior	PÓS GRADUAÇÃO		CURSOS		TOTAL PONTOS
					PONTOS	CARGA HORARIA	PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	
1º	DANIELA NASCIMENTO DE SOUSA CLAUS	29/06/1992	75,14	10	1	720	5	170	91,14
2º	DÉBORA PIZAPIO MORENO	26/02/1973	75,92	10	2	1140	1	30	88,92
3º	SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART	01/04/1997	61,28	10	3	2160	5	600	79,28
4º	JULIANA ANDRADE CAMPANA	14/03/1997	63,64	10	0	0	5	360	78,64
5º	DÉBORA SOARES MARTINS ANACLETO	03/08/1987	64,16	10	3	1200	1	120	78,16
6º	GISLEINE FERREIRA DA SILVA SOUZA	02/08/1980	59,48	10	3	1470	5	549	77,48
7º	GRACIELE CANDIDO MOREIRA DE MESQUITA	04/12/1992	63,48	10	2	1080	1	40	76,48

8º	ELAINE PEREIRA BATISTA	17/02/1984	59,48	10	1	390	5	700	75,48
9º	PRISCILA KELITA CÂNDIDO DE OLIVEIRA	31/05/1994	57,36	10	3	1750	5	1020	75,36
10º	SARA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	27/12/1990	57,32	10	3	1630	4	190	74,32
11º	ROSIANE LOPES PINHEIRO	01/08/1983	56,36	10	2	0	1	120	69,36
12º	ADRIELE RIBEIRO LUDUGERIO DA SILVA	23/05/1994	50,38	10	3	2520	4	450	67,38
13º	KEILA SILVA DE MELO	10/12/1990	56,38	10	0	0	0	0	66,38
14º	RITA ALVES DOS SANTOS	15/11/1984	55,36	10	1	720	0	0	66,36
15º	VALDECI CANDIDO DE GOUVEIA	11/04/1969	53,92	10	2	720	0	0	65,92
16º	DAYANE DA SILVA VIEIRA	27/03/1989	45,96	10	3	2480	5	360	63,96
17º	ELAINE CRISTINA DA SILVA COSTA DALL'AGNOL	15/07/1983	53,78	10	0	0	0	0	63,78
18º	ROSIANE MARIA GARCIA	04/06/1989	53,16	10	0	0	0	0	63,16
19º	MARCELA RODRIGUES FELICIANO	07/01/1996	49,76	10	3	2060	0	0	62,76
20º	JULIANE DA SILVA BRONZATTI	11/11/1985	42,16	10	3	1400	5	320	60,16
21º	CRISTIANE HAMES BRANDT	30/04/1974	45,94	10	3	1700	1	40	59,94
22º	ROSANGELA BRONZATTI ALVES	23/03/1978	45,76	10	2	1710	1	120	58,76
23º	MARÍLIA PEREIRA ACRISIO	10/03/1992	47,22	10	1	490	0	0	58,22
24º	ODIMILA ALVES CAVALCANTE	18/03/1994	38,82	10	3	2060	5	215	56,82
25º	VANESSA SOUSA DA SILVA	09/08/1990	45,10	10	1	480	0	0	56,10
26º	GENAIR MACHADO LOPES	05/04/1988	43,44	10	1	1020	1	50	55,44
27º	ESTELITA RODRIGUES DA CRUZ	14/08/1985	36,76	10	2	1170	5	904	53,76
28º	DIRLENES DRIELE CALIXTO ROCHA	14/04/1988	40,20	10	3	1520	0	0	53,20
29º	LUZIA FERRARI FREITAS	28/05/1986	49,22	0	2	0	0	0	51,22
30º	SILVANA DE FATIMA SILVA	10/09/1979	32,56	10	3	1350	1	120	46,56
31º	GENECI RODRIGUES VALADÃO BENEVIDES	08/11/1968	33,38	10	1	720	1	240	45,38
32º	NILZIANE DA SILVA ARAÚJO	11/11/1985	25,76	10	3	1630	5	850	43,76
33º	DAIANE DANIELE FEITOSA DA ROCHA	03/04/1989	32,56	10	0	0	0	0	42,56
34º	SIMONE MARIA DA SILVA	02/08/1986	30,76	10	0	0	0	0	40,76
35º	VALÉRIA CASSINA MAIA	19/04/1993	29,60	10	0	0	0	0	39,60
36º	SHIRLEY DE FÁTIMA MARTINS	20/07/1982	36,30	0	0	0	0	0	36,30
37º	MIRELI ASSUNÇÃO BEZERRA OLIVEIRA	11/05/1990	20,24	10	3	1600	0	0	33,24
38º	MIRIAN DE JESUS BEZERRA DA SILVA	17/02/1989	19,12	10	3	1600	0	0	32,12

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2026.

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão
(assinatura digital)

July Kelly Souza Marinho
Membro da Comissão
(assinatura digital)

Luma Thais Dourado Costa
Membro da Comissão
(assinatura digital)

Protocolo 55259

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO 012/2026

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UPF PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, § 4º, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e

Considerando o disposto no Art. 102º da Lei Complementar nº. 70 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº. 104 de 19 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Fiscal UPF, para fins de cobrança dos impostos e taxas fixados na Lei Complementar

nº. 104 de 19 de janeiro de 2021 (Código Tributário Municipal), o qual passará vigorar a partir de **01 de janeiro de 2026**, com o valor de **R\$ 100,15 (cem reais e quinze centavos)**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Corumbiara/RO, 06 de janeiro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 55212

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 003/2026

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERNADO a sanção da Lei Complementar 161 de 23/12/2025

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar o Senhor **Edson da Silva Moura**, matrícula 5509/1, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos-SEMOSP, conforme a Lei Complementar nº 161, 23 de Dezembro de 2025, Subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos - SEMOSP.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 05 de Janeiro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55214

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO Nº 013/2026.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do Artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Carla Poquiviqui da Cruz**, matrícula 100491-2, no cargo Comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social, subordinada a Secretaria municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme Lei Complementar Municipal n.º 161 de 23/12/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 05 de Janeiro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo Posse n.º223

Protocolo 55215

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO Nº 014/2026

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do Artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 161 23/12/2025

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar o senhor **CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS**, matrícula 10056-1, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, conforme a Lei Complementar nº161 de 23 de dezembro de 2025, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 05 de janeiro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55217

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO Nº 015/2026

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do Artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 161 23/12/2025

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o senhor **CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS**, matrícula 10056-1, no Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, conforme a Lei Complementar nº161 de 23 de dezembro de 2025, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 05 de janeiro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55218

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO 016/2026

**REGULAMENTA O PRAZO DE
VENCIMENTO DAS TAXAS E IMPOSTOS
DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Corumbiara**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, § 4º, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 125, da Lei Complementar nº 063/2016, e artigo 23, da Lei Complementar nº 070/2017, ambas do Município de Corumbiara/RO, que estabelecem que o Poder Executivo, por meio de decreto, está autorizado a regulamentar as normas e instruções necessárias à sua aplicação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 070/2017, e artigo 28, da Lei Complementar nº 071/2017, que dispõem que o lançamento e o recolhimento dos tributos serão estabelecidos pela Fazenda Municipal em regulamento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, § 1º, da Lei Complementar nº 068/2017, bem como o disposto na Lei Complementar nº 105/2021, que estabelece que os valores do ISSQN serão pagos na forma e prazos definidos em regulamento;

CONSIDERANDO os artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 094/2019, que autorizam o Poder Executivo a editar regulamentos para a sua adequada aplicação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, da Lei Complementar nº 093, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, referente ao exercício de 2026, será cobrado em 06 (seis) parcelas de valores iguais, com os seguintes vencimentos: **08/05/2026; 10/06/2026; 10/07/2026; 10/08/2026; 10/09/2026 e 09/10/2026.**

Art. 2º - A Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos TSMR, de que trata a Lei Complementar nº 094/2019, será cobrada na mesma época e condições do carnê do IPTU, em 06 (seis) parcelas de valores iguais, com vencimentos coincidentes aos previstos no artigo anterior.

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo de validade dos Alvarás de Localização e Funcionamento até o dia **31 de março de 2026**, devendo os contribuintes requerer e efetuar o pagamento do Alvará de renovação referente ao exercício de 2026 até a mesma data.

Art. 4º - As Taxas Municipais previstas na Lei Complementar nº 063/2016 e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, de que trata a Lei Complementar nº 093/2018, terão vencimento em até **30 (trinta) dias após o respectivo lançamento tributário.**

Art. 5º - Para efeitos de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, de que trata a Lei Complementar nº 68/2017 e Lei Complementar nº 105/2021, será recolhido pelo contribuinte até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 6º - As notificações dos lançamentos tributários serão realizadas pessoalmente ao sujeito passivo, em consonância com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE**

Corumbiara/RO, 07 de janeiro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 55222

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO Nº 17/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, NOMEADA PELO DECRETO Nº 47/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão Especial instituída pelo Decreto n.º 47/2025;

CONSIDERANDO o desligamento da servidora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento e a necessidade de

adequação técnica do quadro de membros;

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 2º do Decreto n.º 47, de 05 março 2026, passa a vigorar com a seguinte composição:

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:
I - **Presidente:** Mágnio Jesus dos Santos - *Chefe do Controle Interno;*
II - **Membro:** Claudemir Silva dos Santos - *Secretário Mun. de Administração e Finanças;* III - **Membro:** Edinaldo Paulo de Souza - *Analista de Planejamento;*

IV - **Membro:** Douglas Jordão Mazutti - *Procurador Jurídico.*

Parágrafo Único: Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos e sem ônus adicional para a administração pública.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições, competências e finalidades estabelecidas no Decreto original.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente no que tange à composição anterior dos membros citados.

**REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.**

Corumbiara-RO, 08 de janeiro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 55233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 070/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor Joao Victor Silva Esper, inscrito no CPF ***.107.402.** no Cargo comissionado de Assessor Jurídico de Licitações e Contratos, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, Conforme Lei complementar Lei 161 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 55190

PORTARIA Nº 086/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora Eliete Regina Sbalchiero, Matricula n.º

9725 no Cargo Gratificado de Chefe Geral do Almoxarifado, Subordinada a Secretaria Municipal de Planejamento- SEMPLAN, Conforme Lei complementar N° 160 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 55206

PORTARIA N° 087/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4° do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1° Nomear a Senhora **Maria Jose Araujo de Lima Oliveira**, Matricula n.° 3158 no Cargo Comissionado de Assessor de Orçamentos, Subordinada a Secretaria Municipal de Planejamento- SEMPLAN, Conforme Lei complementar N° 161 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 55207

PORTARIA N° 088/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4° do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1° Nomear o Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, inscrito no CPF **796003** no Cargo comissionado de Assessor em Porto Velho, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF, Conforme Lei complementar Lei 161 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 55208

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 204/2025**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, n° 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG n° ***.564 SSP/RO, CPF sob n° ***.849.642.** e, de outro lado, as empresas: **DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 35.963.493/0001-40. Inscrição Estadual n.º 00000006896804, estabelecida na RUA -ROBSON FERREIRA, 2540, Bairro: JARDIM SAO PAULO. CEP: 76997000, CEREJEIRAS - RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. MICHEL DE LIRA, portador do RG n.º ** 523** SSP/RO, CPF n.º ***.606.322-**, tendo em vista o **Processo Administrativo n.º 204/2025**, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. 109/2025**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, compreendendo camisetas, jalecos e macacões, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias SEMAM, SEMAS, SEMAF, SEMOSP e SEMPLAN, com o objetivo de padronizar a apresentação visual, facilitar a identificação funcional e promover conforto e segurança no desempenho das atividades laborais, tanto em serviços internos como externos, por um período de 12 meses.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA 35.963.493/0001-40						
LOTE 01						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
1	55	SVÇ	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISA SOCIAL MANGA CURTA COM BOLSO FEMININA E MASCULINA SOB MEDIDA, EM TECIDO (ARTIGO EM BASE DE 100 ALGODÃO, CONSTRUÇÃO EM TRICOLINE) COM DETALHES BRANCO NA GOLA E NA MANGA, BORDADO NO BOLSO FRONTAL COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E SIGLA DA SECRETARIA (CASO SEJA SOLICITADO) EMBAIXO DO BRASÃO, COR A SER DEFINIDA. (TAMANHOS P, M, G, GG E EXTRA GG).	SERVIÇO	R\$ 49,38	R\$ 2.715,90
2	85	SVÇ	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISA GOLA PÓLO COM BOLSO FEMININA E MASCULINA SOB MEDIDA, EM TECIDO DE PIQUET, MANGA CURTA, BORDADA NO BOLSO FRONTAL COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E SIGLA DA SECRETARIA (CASO SEJA SOLICITADO) EMBAIXO DO BRASÃO, CAMISA NA COR A SER DEFINIDA, COM FAIXA REFLETIVA DE SEGURANÇA. (TAMANHOS P, M, G, GG E EXTRA GG).	SERVIÇO	R\$ 29,60	R\$ 2.516,00
3	360	SVÇ	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISAS GOLA POLO COM BOLSO FEMININAS E MASCULINAS SOB MEDIDA, EM TECIDO PIQUET (COMPOSTO DE ALGODÃO 50 E POSLIESTER 50) ANTI AMARROTAMENTO, GOLA TRICOT, PEITILHO COM 3 BOTÕES, COM DETALHES DE LISTRAS NA GOLA E MANGA, MANGA CURTA. LOGOMARCA PERSONALIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E BORDADO FRONTAL NO BOLSO, COR E MODELO A DEFINIR (TAMANHOS P, M, G, GG E EXTRA GG E G2...).	SERVIÇO	R\$ 30,12	R\$ 10.843,20

4	130	SVÇ	CONFEÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISETA GOLO POLO COM BOLSO FEMININO E MASCULINO SOB MEDIDA, EM TECIDO PIQUET (COMPOSTO DE ALGODÃO 50 E POSLIESTER 50) ANTI AMARROTAMENTO, GOLA TRICOT, PEITILHO COM 3 BOTÕES, COM DETALHES DE LISTRAS NA GOLA E MANGA, MANGA LONGA. LOGOMARCA PERSONALIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E BORDADO FRONTAL NO BOLSO, COR E MODELO A DEFINIR (TAMANHOS P, M, G, GG. E EXTRA GG E G2...).	SERVIÇO	R\$ 31,20	R\$ 4.056,00
5	100	SVÇ	CONFEÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISETA DE MALHA FRIA GOLA POLO COM BOLSO FEMININA E MASCULINA SOB MEDIDA, EM TECIDO DE PIQUET, MANGA LONGA, BORDADA NO BOLSO FRONTAL COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E SIGLA DA SECRETARIA (CASO SEJA SOLICITADO) EMBAIXO DO BRASÃO, CAMISA NA COR A SER DEFINIDA, COM FAIXA REFLETIVA DE SEGURANÇA. (TAMANHOS P, M, G, GG E EXTRA GG).	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
6	600	SVÇ	CONFEÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISETAS GOLA V COM MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET (COMPOSTO DE ALGODÃO 50 E POSLIESTER 50) ANTI AMARROTAMENTO, COM DETALHES DE NA GOLA, MANGA, NA FRENTE E NAS COSTA - DEFINIR PELA SECRETARIA. LOGOMARCA PERSONALIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO, COR E MODELO A DEFINIR (TAMANHOS PP, P, M, G, GG E EXTRA GG).	SERVIÇO	R\$ 25,16	R\$ 15.096,00
7	10	SVÇ	CONFEÇÃO DE UNIFORMES, SENDO JALECO TRADICIONAL BRANCO PRODUZIDO EM OXFORDINE 100 POLIÉSTER, GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, 03 BOLSOS FRONTAIS, CINTO NAS COSTAS, BOTÕES ESCONDIDOS, BORDADA NO BOLSO DO PEITO FRONTAL COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E SIGLA SEMED EMBAIXO DO BRASÃO (TAMANHOS P, M, G, GG, E EXTRA GG). PODENDO VARIAR DE 1 CM PARA MAIS OU PARA MENOS EM RELAÇÃO A TABELA DE MEDIDAS.	SERVIÇO	R\$ 47,97	R\$ 479,70
VALOR TOTAL:					R\$ 38.706,80	
Valor Total Por Extenso: TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS.						

1.3. Será incluído na presente ata (caso houver interessado), na forma de anexo para fins de cadastro de reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação da licitação bem como dos licitantes que mantiverem sua proposta original, em conformidade com o Artigo 82, §5º, VI da Lei nº. 14.133/21 e Artigos 18, 19 e 20 do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

1.4 O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 109/2025, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.4.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.5 São instrumentos vinculativos à presente Ata:

1.5.1 Termo de Referência;

1.5.2 Estudo Técnico Preliminar;

1.6. A divisão das quantidades e respectivas secretarias estão descritos no Termo de Referência e seus anexos a qual a Ata está vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Homologado o resultado da licitação, os adjudicatários serão

convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar a ata através do sistema de processo eletrônico, DigProc. O responsável deverá assinar a ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.1.1 O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

2.2 A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme os Decretos Municipais nº 207/2023 e 120/2025, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

2.3 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, admitindo-se, contudo, a renovação desses quantitativos em caso de prorrogação da vigência.

2.5 A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.4 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não

havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.6 O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

3.6.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, conforme o cronograma da secretaria solicitante;

5.2 O Fornecedor deverá retirar e/ou acusar o recebimento da Nota de Empenho, no prazo de **02 (dois)** dias, contados do recebimento da convocação formal;

5.3 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente ao solicitado.

5.3.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Corumbiara, situado na Avenida Guarajús, nº. 2054, Centro, no horário de 07:00 às 13:00, em dias úteis, conforme agendamento prévio e solicitação da contratante.

5.4 A execução do objeto deverá ser realizada com interação entre a Contratada e Fiscal do Contrato designado pela Contratante, que farão o acompanhamento dos trabalhos.

5.5 Os materiais especificados neste Edital não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução, obrigando-se a empresa contratada executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

5.6 A contratada deverá indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas.

5.7 A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.8 Deverá executar o objeto de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades da Administração Pública ou ao usuário dos serviços públicos, devendo ser programada com o Fiscal do Contrato Local, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

5.9 Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao Contratante.

5.10 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

5.11 Os materiais serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades.

5.12 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento provisório, após a verificação da entrega dos materiais e da sua qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13.1 O recebimento dos materiais observará o disposto na Instrução Normativa Municipal nº 01,

de junho de 2024/CGM (ID 218039), e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que o

processo seja realizado de forma organizada e documentada.

5.14 Não será admitida a subcontratação.

5.15 Toda e qualquer alteração nos materiais ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, mediante Termo Aditivo.

5.16 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto do contrato.

5.17 Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestado pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a Fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 208/2023.

6.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.1.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.1.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do Fornecedor, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES;

6.1.3.1 Em sendo optante do SIMPLES o Fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.1.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o Fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.1.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do IPCA, referente ao mês de inadimplemento.

6.3 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.4 Para realização dos pagamentos, o Fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.5 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

6.6.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.7 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.7.1 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados

no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.7.2 A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

6.8 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

6.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.11 Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos serviços registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

7.1.5 Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.7 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

7.1.8 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

7.1.11 Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

7.1.12 Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.1.13 Receber as "*solicitações de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

7.1.13 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento;

7.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.3 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;

7.2.6 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.

7.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

7.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).

7.2.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal

n.º 207/2023, art. 13 e Federal N.º 11.462/2023, art. 17:

Decreto Municipal 207/23:

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Decreto Federal 11.462/23:

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.1.3.1.2 Não será autorizado adesão (carona), nos itens com quantidades inferiores a 02 (dois).

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços, para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização

do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.5 A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.5.1 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

10.6 Conforme a Instrução Normativa 01 de 28/06/2024 (ID 218039), Art. 4º, §2º, o Fiscal do Contrato terá um prazo máximo de 24 horas para atestar a Nota Fiscal no recebimento provisório.

10.7 Conforme Art. 9º, §6º da Instrução Normativa 01 de 28/06/2024 (ID 218039), a Comissão de Recebimento Definitivo terá um prazo máximo de 3 dias úteis para realizar o recebimento e encaminhar o processo à Secretaria de origem para as devidas providências.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta Ata;

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. **GRACIELLE Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.**

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

10.13 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do

prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- Advertência;
- Multa Moratória;
- Multa Compensatória;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.
- De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.
- De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.
- De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.
- De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

11.7 A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado

no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

11.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERODONIA).

12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 24 de dezembro 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse de nº. 223

GRACIELLE M^a. DE ANDRADE
 Diretora do Registro de Preços
 Portaria nº. 071/2025

DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ: 35.963.493/0001-40
 Representante legal/Proprietário:
 MICHEL DE LIRA
 CPF: ***.606.322-**

Protocolo 55224

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 072/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora Aleda Cardoso da Silva, Matrícula n.º 19-2 no Cargo Gratificado de Gestor operacional da vigilância Epidemiológica, Subordinada a Secretaria Municipal de Saude - SEMUSA, Conforme Lei complementar N° 162 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº223

Protocolo 55191

PORTARIA N° 073/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Servidor Evandro Antônio de Souza, Matrícula n.º 302-2 no Cargo Gratificado de Assistente Técnico de Licitação, Subordinado a Secretaria Municipal de Saude - SEMUSA, Conforme Lei complementar N° 162 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº223

Protocolo 55192

PORTARIA N° 074/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora Rossana Bruna Ferraz Brandao Magalhaes, Matrícula n.º 11851-2 no Cargo Gratificado de Diretora da vigilância sanitária, Subordinada a Secretaria Municipal de Saude - SEMUSA, Conforme Lei complementar N° 162 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº223

Protocolo 55193

PORTARIA N° 075/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora Jaqueline Maciel Aguiar, Matrícula n.º 100431-1 no Cargo Gratificado de Gestora Operacional da Vigilância Sanitária, Subordinada a Secretaria Municipal de Saude - SEMUSA, Conforme Lei complementar N° 162 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº223

Protocolo 55194

PORTARIA N° 077/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora Leonia De Souza Alves, Matrícula n.º 3395-2 no Cargo Gratificado de Gestora Operacional de Endemias, Subordinada a Secretaria Municipal de Saude - SEMUSA, Conforme Lei complementar N° 162 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55196

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 079/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora Edicleia de Oliveira Fracasso, Matricula n.º 10019-1 no Cargo Gratificado de Chefe Administrativo, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Conforme Lei complementar Nº 160 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55199

PORTARIA Nº 081/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Servidor Orlando Francisco de Souza, Matricula n.º 989150-1 no Cargo Gratificado de Encarregado de Fiscalização de Obras, Subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Conforme Lei complementar Nº 160 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55200

PORTARIA Nº 083/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora Lourdes Goncalves, Matricula n.º 213-2 no Cargo Gratificado de Encarregado pelo CadÚnico, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Conforme Lei complementar Nº 160 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55201

PORTARIA Nº 084/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora Francieli Melato Coltro, Matricula n.º 523-2 no Cargo Gratificado de Chefe do Setor Psicossocial Especial, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Conforme Lei complementar Nº 160 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55204

PORTARIA Nº 089/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora Eleni Francisca de Santana Oliveira, Matricula n.º 353 no Cargo Gratificado de Encarregado de Entrevistas e Programas Sociais, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Conforme Lei complementar nº 160 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55209

PORTARIA Nº 090/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Camilla Rodrigues Ferraz**, Matrícula n.º 100512 no Cargo Gratificado de Chefe de Psicologia do CRAS, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Conforme Lei complementar nº 160 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55210

PORTARIA Nº 091/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Adriana Pereira Gomes**, Matrícula n.º 231 no Cargo Gratificado de Encarregado Vigilância Socioassistencial, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Conforme Lei complementar nº 160 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55211

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2024 (ID 183531) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A EMPRESA MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA;

**CONTRATO Nº. 065/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2384/2023/SEMOSP**

A Prefeitura do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129

- Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº ***.564 /SSP-RO e CPF nº ***.849.642-**, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara - RO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.976.611/0001-94, com sede a Avenida João Pessoa, nº. 4924, Rolim de Moura/RO, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES**, portador do CPF sob o nº ***.292.712-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

Considerando:

- Ofício da Empresa Mega Engenharia & Construtora, (ID 404662)
- Parecer Técnico da Engenharia (ID 408097);
- Termo de Autorização do Secretário (ID 411560);
- Parecer Jurídico (ID 411488)

CLÁUSULA 1ª Fica aditivado o item 7.1, da Cláusula Sétima - **Vigência do Contrato**, do Contrato nº 065/2024 (ID 183531), com a prorrogação da sua vigência por um período adicional de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, com início a partir de **10 de janeiro de 2026**, salvo eventuais prorrogações previstas em lei

CLÁUSULA 2ª As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 31 de dezembro de 2025

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 40.976.611/0001-94
EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES

Douglas Rafael Lara da Silva
Fiscal do Contrato

Douglas Jordão Mazutti
Procurador Jurídico

Edson da Silva Moura
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretário Municipal

TESTEMUNHAS:

Celix de Souza Liebmann

Ricarlos Santana da Cunha

Protocolo 55247

PORTARIA Nº 076/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Servidor **Jose Pereira Ferreira**, Matrícula n.º 12998 no Cargo Gratificado de Chefe de Oficina Geral, Subordinado a Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, Conforme Lei complementar Lei 160 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,**

E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº 223

Protocolo 55195

PORTARIA Nº 078/2026**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Servidor **Wesley Tiago da Silva de Santana**, Matrícula n.º 003921 no Cargo Gratificado de Chefe de Equipe Máquinas Pesadas, Subordinado a Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, Conforme Lei complementar Nº 160 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº 223

Protocolo 55197

PORTARIA Nº 080/2026**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Servidor **Adriano Botelho De Souza**, Matrícula n.º 100495 no Cargo Gratificado de Chefe de Logística de Maquinários, Subordinado a Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, Conforme Lei complementar Lei 160 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 06 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº 223

Protocolo 55198

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 1/PRESIDÊNCIA/2026**

Dispõe sobre o calendário de pagamento do IPRAM, Aposentadorias e Pensões, para o exercício de 2026.

Fica estabelecido o calendário de pagamento para o exercício de 2026 quanto ao pagamento das aposentadorias, pensões e servidores ativos:

Janeiro 06/02/2026
 Fevereiro 06/03/2026
 Março 09/04/2026
 Abril 08/05/2026
 Maio 09/06/2026
 Junho 13º Salário 15/06/2026
 Junho 07/07/2026
 Julho 07/08/2026
 Agosto 08/09/2026
 Setembro 07/10/2026
 Outubro 09/11/2026
 Novembro 07/12/2026
 Dezembro 13º Salário 15/12/2026
Dezembro 30/12/2026

Pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente em cumprimento aos normativos e cumprimento das ações e informações do fechamento de folha mensal, em especial o E-social, conforme orienta a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Adriana Francisca Coelho
 Presidente do IPRAM
 Port. nº. 2772/GAB/2026.

Protocolo 55243

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 01/IPRAM/2026Processo nº **98/IPRAM/2025**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM.

Objeto: Trata-se da demanda de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, recarga de gás e instalação de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados por demanda, nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste - IPRAM.

Empresa contratada: Willian Arruda do Nascimento 00328399280.

CNPJ/MF sob o nº 47.020.006/0001-94.

Valor total da contratação: R\$ 11.805,00 (onze mil, oitocentos e cinco reais).

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, recarga de gás e instalação de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados por demanda, nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste - IPRAM.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VLOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SVÇ	1	R\$450,00	R\$450,00
2	LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 18.000 À 24.000 BTUS	SVÇ	4	R\$195,00	R\$780,00
3	LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 30.000 BTU	SVÇ	2	R\$220,00	R\$440,00
4	LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 9.000 À 12.000 BTU	SVÇ	10	R\$130,00	R\$1.300,00
5	LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 9.000 À 12.000 BTU	SVÇ	2	R\$130,00	R\$260,00
6	MANUTENÇÃO COM TROCA DO CAPACITOR DO VENTILADOR, DO CONDENSADOR E DO COMPRESSOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	SVÇ	4	R\$75,00	R\$300,00

7	MANUTENÇÃO COM TROCA DO SVÇ 2 CAPACITOR DO VENTILADOR, DO CONDENSADOR E DO COMPRESSOR EM AR-CON- DICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS		R\$75,00	R\$150,00
8	MANUTENÇÃO COM TROCA DO SVÇ 10 CAPACITOR DO VENTILADOR, DO CONDENSADOR E DO COMPRESSOR EM AR-CON- DICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS		R\$75,00	R\$750,00
9	MANUTENÇÃO EM AR- CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 9.000 A 12.000 BTUS	SVÇ 2	R\$262,50	R\$525,00
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SVÇ 01	R\$300,00	R\$300,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, TIPO SPLIT.	SVÇ 03	R\$370,00	R\$1.110,00
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, TIPO SPLIT.	SVÇ 01	R\$500,00	R\$500,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER DE 9000 BTUS.	SVÇ 01	R\$370,00	R\$370,00
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	SVÇ 02	R\$370,00	R\$740,00
15	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT.	SVÇ 04	R\$247,50	R\$990,00
16	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS EM AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT.	SVÇ 02	R\$270,00	R\$540,00
17	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS EM AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, TIPO SPLIT	SVÇ 02	R\$300,00	R\$600,00
18	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS EM AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'	SVÇ 02	R\$250,00	R\$500,00
19	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS EM AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'	SVÇ 06	R\$200,00	R\$1.200,00
TOTAL			R\$11.805,00	

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando finalmente que, tanto o parecer técnico nº 02/IPRAM/2026, ID1313777, quanto o parecer jurídico nº 068/PJ-IPRAM/2025, ID1299509, aprovados conforme despacho constante aos autos por meio do ID1313843, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu, Adriana Francisca Coelho, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, **DECLARO** dispensável, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica acima mencionada, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Espigão do Oeste-RO, 09 de janeiro de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

Adriana Francisca Coelho
Presidente do IPRAM

Protocolo 55261

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 6261/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 106/2025

O Município de Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2.800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.788.905/0001-97, com sede na Rua Anne Frank, n.º 1.155, Bairro Hauer, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 81.610-020, Telefone: (41) 3206-9419/99675-7144, email: dumale@dumale.com.br, neste ato representada pelo seu bastante Procurador Sr. **ERIK SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comprador, portador da Cédula de Identidade RG. no 10.717.524-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob no XXX.594.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua Otavio de Jesus Biscaia, 206, Centro, na cidade de Mandirituba/PR, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de AQUISIÇÃO DE AR MEDICINAL, OXIGENIO MEDICINAL, VALVULAS, REGULADORES DE PRESSÃO E CONEXÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrito no Anexo I.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	CONEXAO TOMADA DUPLA C/VALVULA DE IMPACTO P/ AR COMPRIMIDO. Deverá atender a norma ABNT NBR 16899-1	HAOXI	UND	60	80,00	4.800,00
3	CONEXAO TOMADA DUPLA C/VALVULA DE IMPACTO P/ OXIGENIO. Deverá atender a norma ABNT NBR 16899-1	HAOXI	UND	60	66,00	3.960,00
5	REGULADOR DE PRESSAO P/ CILINDRO DE OXIGENIO C/ FLUXOMETRO 01 SAIDA ENTRADA FEMEA. A válvula reguladora de pressão com fluxômetro de para cilindro de oxigênio é fabricada em latão cromado, garantindo alta durabilidade e resistência à corrosão. Possui certificação comprovada do teste de compressão adiabática, conforme as normas ISO 10524-1 e ABNT NBR 150 UN ID: 1234693 e CRC: F26BD932 MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO Rua Rio Grande do Sul,2800, CEP 76.974-000 - Espigão do Oeste/RO Fone: 069 99308-0534 CNPJ nº 04.695.284/0001 - SUFRAMA nº 71.0004.34-6 16899-1. As roscas de entrada e saída deverão	ANDRAMED	UN	150	250,00	37.500,00

estar em conformidade com as normas ABNT NBR 11725 (218-1) e ABNT NBR 11906 e o Fluxômetro deve seguir a norma ABNT NBR 16982. A entrada é equipada com um filtro de bronze sinterizado para proteção contra impurezas, válvula de segurança, manômetro de alta pressão com a inscrição "Não use óleo" e indicação do gás a ser utilizado, bem como um disco de ruptura incorporado para segurança adicional, de acordo com a norma ABNT NBR 14105-1. A válvula reguladora é totalmente isenta de componentes de alumínio e derivados de hidrocarboneto, assegurando maior confiabilidade no uso em sistemas de gases medicinais.					
Total do Proponente					46.260,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- b) Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega no prazo em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: Almoxarifado da SEMSAU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua São Paulo, nº 3.328 - Bairro Liberdade, Espigão do Oeste-RO, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN**, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão do Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem

de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 09 (nove) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Coordenadora Geral de Compras Públicas Substituta
conforme portaria n.º 2656/GAB/2025

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira 2.486/GAB/2025

WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 28.788.905/0001-97

Curitiba - PR - CEP: 81.610-020

Telefone: (41) 3206-9419 / 99675-7144

email: dumale@dumale.com.br

ERIK SOARES DE OLIVEIRA - procurador
Empresa Detentora

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 55202

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO N.º 6261/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRONICO N.º 106/2025

O Município de Espigão do Oeste-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2.800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **J. BASÍLIO COMERCIO DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.941.837/0001-35, com sede na Rua Goiás, n.º 1.711, Lote 08, Quadra 39, Setor 19 - Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de Vilhena - RO, CEP: 76.982-156, Telefone: (69) 3321-1303, email: adm@airpuregases.com, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Pablo Sossai Basilio**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.144.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua José Mendes, n.º 901, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Vilhena - RO, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de AQUISIÇÃO DE AR MEDICINAL, OXIGENIO MEDICINAL, VALVULAS, REGULADORES DE PRESSÃO E CONEXÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrito no Anexo I.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	OXIGENIO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MIN. 99%	AIRPURE	M3	20.000	11,90	238.000,00
Total do Proponente						238.000,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Federal n.º 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N.º 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N.º 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

- 5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do

registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega no prazo em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatssApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: Almoxarifado da SEMSAU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua São Paulo, ° 3.328 - Bairro Liberdade, Espigão do Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em

decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente,

no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão do Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Coordenadora Geral de Compras Públicas Substituta
conforme portaria n.º 2656/GAB/2025

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira 2.486/GAB/2025

WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

J. BASÍLIO COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 00.941.837/0001-35
Vilhena - RO - CEP: 76.982-156

Telefone (69) 3321-1303 - email: adm@airpuregases.com

Pablo Sossai Basilio - procurador da empresa

Empresa Detentora

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 55203

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 6261/SEMSAU/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 106/2025

O Município de Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2.800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.328.590/0001-54, com sede na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 1.293, Vila Guarani, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.309-010, Telefone (11) 91149-1075 / 5011-4182, e-mail vendas3@unitec-hospitalar.com.br, neste ato representada pelo seu bastante Procurador, Sr. **Michel Martins Zurlo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.687.XXX-XX, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de ADQUIÇÃO DE AR MEDICINAL, OXIGENIO MEDICINAL, VALVULAS, REGULADORES DE PRESSÃO E CONEXÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrito no Anexo I.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	VALVULA REGULADOR PRESSAO DUPLO ESTAGIO P/ CILINDRO AR VE-020 Deverá atender a norma ABNT NBR 16899-1	VE020	UN	20	580,37	11.607,40
7	VALVULA REGULADOR PRESSAO DUPLO ESTAGIO P/ CILINDRO OXIGENIO VE-010 Deverá atender a norma ABNT NBR 16899-1	VE020	UND	30	582,27	17.468,10
Total do Proponente						29.075,50

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- b) Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega no prazo em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela

6.3 secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de

6.4 entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.5 As entregas deverão ser realizadas no: Almoxarifado da SEMSAU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua São Paulo, nº 3.328 - Bairro Liberdade, Espigão do Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.6 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.7 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº

14.133/2021.

8.1.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços,

vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão do Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Daiane Ramos Borges
Coordenadora Geral de Compras Públicas Substituta
conforme portaria n.º 2656/GAB/2025

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira 2.486/GAB/2025

Wilesmar dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES
LTDA CNPJ: 50.328.590/0001-54

São Paulo - SP - CEP: 04.309-010

Telefones (11) 91149-1075 / 5011-4182

e-mail vendas3@unitec-hospitalar.com.br

Michel Martins Zurlo - procurador
Empresa Detentora

Testemunhas:

1)

2)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

**PROCESSO Nº 4948/SEMAME/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025**

O Município de Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2.800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, com sede à Av. Julio Domingos de Campos, n.º 6.969, Galpão 1, Bairro Santa Isabel, na cidade de Várzea Grande - MT, CEP: 78.150-538, telefone: (65) 3684-8004, email: licitacao@cmtquimica.com.br, neste ato representada pelo Sr **Rafael Rodrigues Alves Real**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13378163 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º XXX.284.XXX-XX, residente e domiciliado na Av. Haiti, n.º 804, Apto 1.903, Torre 2, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá - MT, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de produtos químicos (Sulfato de alumínio granulado, isento de ferro e Hipoclorito de Cálcio 65% (h2) para serem utilizados nas Estações de Tratamento de Água localizadas nos Distritos de Boa Vista do Pacarana e Novo Paraíso - Canelinha e Distrito Flor da Serra, conforme descrito no Anexo I.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SULFATO DE ALUMINIO. GRANULADO E ISENTO DE FERRO. EMBALADO EM SACOS DE 25 KG.	SUALL	KG	3200	3,50	11.200,00
TOTAL DO PROPONENTE						11.200,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março

de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

1.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.2 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.2.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

1.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; ou

1.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos

licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota De Empenho.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no **Viveiro Municipal** (onde é localizado o almoxarifado da SEMAME), situado a Rua Acre nº 2.089, ao lado da Escola Monteiro Lobato, Espigão do Oeste, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta feira, exceto nos feriados), ficando sob responsabilidade da mesma todo o frete bem como gasto com pessoal por conta da contratada.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da

7.4 Detentora da Ata.

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão do Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira 2.486/GAB/2025

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45
Várzea Grande - MT - CEP: 78.150-538
(69) 3684-8004
Empresa Detentora

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Protocolo 55231

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.800, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VALE FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º Fica instituído o "VALE FEIRA" como auxílio oferecido aos servidores públicos ativos do município de Pimenta Bueno, titulares de cargos efetivos e comissionados, celetistas e temporários, para consumo exclusivo de produtos hortifrúti da agricultura familiar e dos feirantes do Município de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º O auxílio não será concedido aos servidores em situações de afastamento previstas em legislação municipal, e em casos de vacância

do cargo.

Art. 3º São objetivos do VALE FEIRA:

- I - fomentar a economia do pequeno produtor local;
- II - incentivar o consumo de produtos rurais produzidos no município;
- III - promover o desenvolvimento econômico e social da região;
- IV - aumentar a emissão de Notas Fiscais de Produtor;
- V - incentivar a participação dos pequenos produtores nas feiras livres e mercados locais, e

VI - fomentar, sobretudo o consumo de frutas, verduras e legumes.

Art. 4º O valor do auxílio VALE FEIRA será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, sendo pago aos servidores conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá corrigir o valor do auxílio anualmente por meio de Decreto, utilizando para correção o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, outro que vier a substituí-lo, tendo como data base de correção todo mês de janeiro, considerando o acumulado no período de doze meses.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O valor do Auxílio VALE FEIRA será creditado em cartão magnético, de uso exclusivo para a aquisição de produtos rurais diretamente de produtores cadastrados no programa.

§ 1º (VETADO).

§ 2º É vedada a utilização do cartão para compras em supermercados, mercearias ou outros estabelecimentos comerciais que não sejam parte do programa.

§ 3º Os produtores interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Agricultura local para formalizar a adesão ao programa:

- I - documentos pessoais;
- II - inscrição Estadual/Sintegra;
- III - dados bancários (Agência, Conta e Tipo bancário);
- IV - declaração de produção emitida pela Secretaria Municipal de

Agricultura;

V - Certidão Negativa Débitos Municipais.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através da Sala do Empreendedor, enviará à Secretaria Municipal de Agricultura a relação de produtores da agricultura familiar e feirantes aptos a serem credenciados para comercialização pelo VALE FEIRA.

§ 5º Para o pagamento do VALE FEIRA estabelecido na forma deste artigo poderá ser firmado CONVÊNIO, entre este Município de Pimenta Bueno e entidades, para a implantação e administração do programa.

§ 6º Os produtores e feirantes cadastrados poderão ofertar seus produtos em aplicativos de vendas, próprio do programa; na feira livre ou entrega direta.

§ 7º Os produtores e feirantes cadastrados deverão praticar os preços condizentes com os preços praticados para o consumidor final no comércio da região, inclusive da feira livre.

§ 8º O uso indevido do cartão VALE FEIRA por parte dos beneficiários ou a não observância dos critérios por parte dos produtores acarretará na exclusão do programa e em eventuais sanções administrativas.

Art. 7º O benefício instituído por esta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos legais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Protocolo 55263

RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 7-0004/2025, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA DATA 08/01/2026, PROTOCOLO 55058, PG. 57 A 58.

ONDE SE LÊ:

Ex Positis, decido ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, que optou pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor L.A.D.C.C.J, Médico, matrícula 103***-2 e 103***-1, nos termos do artigo 5º inciso VII e artigo 15º, do Código de Ética da Lei Municipal nº 2.747/2021.

LEIA-SE:

Ex Positis, decido ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, que optou pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor servidor L.A.D.C.C.J, Médico, matrícula 103***-2 e 103***-1, por violação aos deveres funcionais previstos nos arts. 4º, V, XII, XVI; 5º, III da Lei Municipal nº 2.747/2021.

Publique-se

Data certificada.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 55260

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2026 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 151/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 30.12.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NEOPED GESTÃO EM SAÚDE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NEOPED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.981.989/0001-74, Rua Pioneiro Anésio Pinto De Souza, 1639, 7 De Setembro no Município de Cacoal/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Karitta Da Silva Mello, brasileira, conforme atos constitutivos nos autos, conforme processo administrativo nº 12627/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 151/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 3 de 05/01/2026 (ID 1875781), Relatório Saldo Contratual de 08/01/2026 (ID 1879724) e Ofício 8 de 08/01/2026 (ID 1879744).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno/RO, 09 de Janeiro de 2026.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 55219

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes,

deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 09 de Janeiro de 2026.

GESSICA DE SOUZA ZANATO
Sup. da Central de Compras

Protocolo 55255

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRANGOS E OUTROS)**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 09 de Janeiro de 2026.

GESSICA DE SOUZA ZANATO
Sup. da Central de Compras

Protocolo 55256

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ADENDO MODIFICATIVO DO CRONOGRAMA DO EDITAL**

Em atenção ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/ SEMSAU/FMS/2025**, informa-se que, embora o processo de seleção siga, em regra, o cronograma previamente estabelecido, não será possível o cumprimento integral dos prazos inicialmente previstos.

Tal necessidade decorre do recesso administrativo do final do exercício de 2025, bem como da ocorrência de feriados nacionais e feriados facultativos no início do exercício de 2026, circunstâncias que impactam diretamente o regular andamento das atividades administrativas

e o cumprimento das etapas previstas no Edital.

Diante disso, comunica-se que fica alterado o cronograma do processo de seleção, com a redefinição dos prazos, a fim de assegurar a adequada continuidade do certame, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência.

O novo cronograma contempla todas as etapas remanescentes do processo seletivo e passa a produzir efeitos a partir de sua publicação oficial, conforme descrito a seguir:

ETAPA	DATA
Divulgação do Edital	28/11/2025
Entrega do Plano de Trabalho e demais documentos	28/11/2025 a 27/12/2025
Análise dos propostas pela Comissão	12/01/2026 a 14/01/2026
Apresentação dos pareceres para deliberação e votação do FUMPAD	15/01/2026 a 21/01/2026
Divulgação do resultado preliminar	22/01/2026
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	23/01/2026 a 29/01/2026
Homologação e publicação do resultado final	30/01/2026
Encaminhamento das propostas aprovadas para o Setor responsável para instrução dos processos de repasse e formalização da parceria	02/01/2026

Pimenta Bueno/RO, 09 de janeiro de 2026.

Ines Santos Oliveira
Matrícula Nº 103797

Gracielen Cristina Milomes Alves
Matrícula Nº 103413

Valeria Plantes de Santana Sanches
Matrícula Nº 102410

Membros da Comissão

PORTARIA SEMSAU 430 de 15/10/2025 (ID 1776165)

Protocolo 55238

ADENDO MODIFICATIVO DO CRONOGRAMA DO EDITAL

Em atenção ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMSAU/FUMPAD/2025**, informa-se que, embora o processo de seleção siga, em regra, o cronograma previamente estabelecido, não será possível o cumprimento integral dos prazos inicialmente previstos.

Tal necessidade decorre do recesso administrativo do final do exercício de 2025, bem como da ocorrência de feriados nacionais e feriados facultativos no início do exercício de 2026, circunstâncias que impactam diretamente o regular andamento das atividades administrativas e o cumprimento das etapas previstas no Edital.

Diante disso, comunica-se que fica alterado o cronograma do processo de seleção, com a redefinição dos prazos, a fim de assegurar a adequada continuidade do certame, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência.

O novo cronograma contempla todas as etapas remanescentes do processo seletivo e passa a produzir efeitos a partir de sua publicação oficial, conforme descrito a seguir:

ETAPA	DATA
Divulgação do Edital	28/11/2025
Entrega do Plano de Trabalho e demais documentos	28/11/2025 a 27/12/2025
Análise dos propostas pela Comissão	12/01/2026 a 14/01/2026
Apresentação dos pareceres para deliberação e votação do FUMPAD	15/01/2026 a 21/01/2026
Divulgação do resultado preliminar	22/01/2026
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	23/01/2026 a 29/01/2026
Homologação e publicação do resultado final	30/01/2026
Encaminhamento das propostas aprovadas para o Setor responsável para instrução dos processos de repasse e formalização da parceria	02/01/2026

Pimenta Bueno/RO, 09 de janeiro de 2026.

Derluci Da Rosa Souza
Matrícula Nº 103290

Valdirene Oliveira
Matrícula Nº 103207

Valeria Plantes de Santana Sanches
Matrícula Nº 102410

Membros da Comissão

PORTARIA SEMSAU 440 de 17/10/2025 (ID 1778251)

Protocolo 55241

RESOLUÇÃO Nº 11/2025/CMS

Dispõe sobre Aquisição de Veículo Tipo Furgão de Carga

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 28/11/2023, conforme Ata nº 19/2023, Processo Administrativo nº 138/2023, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando Ofício 127 de 27/11/2023 (ID 937862), que apresenta a execução física e o atingimento das metas do Plano de Trabalho para Aquisição de Veículo tipo Furgão de Carga;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR execução das proposta para Aquisição de Veículo Tipo Furgão de Carga, conforme segue;

OBJETO	CNS	UNIDADE	Nº PROPOSTA	PROCESSO	VALOR REPASSE	VALOR EXECUTADO	ATA DE LIBERAÇÃO CMS
Aquisição de Veículo Tipo Furgão de Carga	7160100	Secretaria Municipal de Saúde	1018/2021-04	0005.606870/2021-80	230.000,00	251.000,00	Ata 19 de 01/12/2023 (ID 94594)

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 01 de abril de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Homologo esta Resolução.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 55223

RESOLUÇÃO Nº 12/2025/CMS

Dispõe sobre Aquisição de Veículo Tipo Furgão Leve

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 29/08/2023, conforme Ata nº 14/2023, Processo Administrativo nº 138/2023, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando Ofício 90 de 25/08/2023 (ID 828921) que apresenta a execução física e o atingimento das metas do Plano de Trabalho para Aquisição de Veículo tipo Furgão Leve;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR execução das proposta para Aquisição de Veículo Tipo Furgão Leve, conforme segue;

OBJETO	CNS	UNIDADE	Nº PROPOSTA	PROCESSO	VALOR REPASSE	VALOR EXECUTADO	ATA DE LIBERAÇÃO CMS
Aquisição de um Veículo Tipo Furgão Leve	7160100	Secretaria Municipal de Saúde	1018/2021-10	0005.613349/2021-07	100.000,00	121.000,00	Ata Nº 14/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE AGOSTO DE 12/09/2023 (ID 847244)

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 01 de abril de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Homologo esta Resolução.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 55230

RESOLUÇÃO Nº 13/2025/CMS

Dispõe sobre Aquisição de Ambulância Tipo D

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 28/05/2024, conforme Ata nº 8/2024, Processo Administrativo nº 959/2023, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando Ofício 281 de 24/05/2024 (ID 1152619) que apresenta a execução física e o atingimento das metas do Plano de Trabalho para Aquisição de Ambulância tipo D;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR execução das proposta para Aquisição de Ambulância tipo D, conforme segue;

OBJETO	CNS	UNIDADE	Nº PROPOSTA	PROCESSO	VALOR REPASSE	VALOR EXECUTADO	ATA DE LIBERAÇÃO CMS
Aquisição de Ambulância Tipo D	2496534	Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta	1003/2022-04	0005.069495/2022-65	250.000,00	380.000,00	Ata 8 de 17/06/2024 (ID 1180151)

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 01 de abril de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Homologo esta Resolução.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 55235

RESOLUÇÃO Nº 14/2025/CMS

Dispõe sobre Aquisição de Equipamentos Permanentes

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/07/2024, conforme Ata nº 10/2024, Processo Administrativo nº 959/2023, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando Ofício nº 383/GAB/SEMSAU/2024 que apresenta a execução física e o atingimento das metas do Plano de Trabalho para Aquisição de

Equipamentos Permanentes;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR execução da proposta para Aquisição de Equipamentos Permanentes, conforme segue;

OBJETO	CNS	UNIDADE	Nº PROPOSTA	PROCESSO	VALOR REPASSE	VALOR EXECUTADO	ATA DE LIBERAÇÃO CMS
Aquisição de Equipamentos Permanentes	7160100	Secretaria Municipal de Saúde	0073/2022-22	0036.081177/2022-13	150.000,00	123.045,90	Ata 10 de 27/08/2024 (ID 1273320)

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 01 de abril de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Homologo esta Resolução.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 55236

RESOLUÇÃO Nº 15/2025/CMS

Dispõe sobre Aquisição de Veículo

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/07/2024, conforme Ata nº 10/2024, Processo Administrativo nº 959/2023, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando Ofício nº 384/GAB/SEMSAU/2024 que apresenta a execução física e o atingimento das metas do Plano de Trabalho para Aquisição de Veículo;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR execução da proposta para Aquisição de Veículo, conforme segue;

OBJETO	CNS	UNIDADE	Nº PROPOSTA	PROCESSO	VALOR REPASSE	VALOR EXECUTADO	ATA DE LIBERAÇÃO CMS
Veículo	7160100	Secretaria Municipal de Saúde	07015/2024-08	0005.003942/2023-02	100.000,00	162.800,00	Ata 10 de 27/08/2024 (ID 1273320)

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 01 de abril de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Homologo esta Resolução.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 55244

RESOLUÇÃO Nº 16/2025/CMS

Dispõe sobre Aquisição de Ônibus

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/07/2024, conforme Ata nº 10/2024, Processo Administrativo nº 959/2023, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando Ofício nº 385/GAB/SEMSAU/2024 que apresenta a execução física e o atingimento das metas do Plano de Trabalho para Aquisição de Ônibus;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR execução da proposta para Aquisição de Ônibus, conforme segue;

OBJETO	CNS	UNIDADE	Nº PROPOSTA	PROCESSO	VALOR REPASSE	VALOR EXECUTADO	ATA DE LIBERAÇÃO CMS
Aquisição de Ônibus	7160100	Secretaria Municipal de Saúde	07002/2023-08	0005.005773/2023-37	1.000.000,00	1.100.000,00	Ata 10 de 27/08/2024 (ID 1273320)

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 01 de abril de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Homologo esta Resolução.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 55246

RESOLUÇÃO Nº 17/2025/CMS*Dispõe sobre Plano de Trabalho para Realização de Cirurgias Eletivas*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 19/06/2024, conforme Ata nº 09/2024, Processo Administrativo nº 959/2023, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício 35 de 18/06/2024 (ID 1181720) que apresenta a execução física e o atingimento das metas do Plano de Trabalho para Realização de Cirurgias Eletivas;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR execução da proposta para Realização de Cirurgias Eletivas, conforme segue;

OBJETO	CNS	UNIDADE	Nº PROPOSTA	PROCESSO	VALOR REPASSE	VALOR EXECUTADO	ATA DE LIBERAÇÃO CMS
Realização de Cirurgias Eletivas	7160100	Secretaria Municipal de Saúde	1002/2021-01	0005.606845/2021-04	2.000.955,00	2.000.949,03	Ata 09 de 21/06/2024 (ID 1187406)

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 01 de abril de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Homologo esta Resolução.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 55249

RESOLUÇÃO Nº 18/2025/CMS*Dispõe sobre Plano de Trabalho para Realização de Cirurgia de Catarata*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 24/09/2024, conforme Ata nº 12/2024, Processo Administrativo nº 959/2023, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício 69 de 23/09/2024 (ID 1305703) que apresenta a execução física e o atingimento das metas do Plano de Trabalho para Realização de Cirurgia de Catarata;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR execução da proposta para Realização de Cirurgia de Catarata, conforme segue;

OBJETO	CNS	UNIDADE	Nº PROPOSTA	PROCESSO	VALOR REPASSE	VALOR EXECUTADO	ATA DE LIBERAÇÃO CMS
Cirurgia de Catarata	7160100	Secretaria Municipal de Saúde	1008/2022-10	0005.069515/2022-06	150.000,00	127.191,72	Ata 12 de 24/09/2024 (ID 1306790)

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 01 de abril de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Homologo esta Resolução.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 55252

RESOLUÇÃO Nº 19/2025/CMS

Homologa AD REFERENDUM sobre Proposta de Aquisição de Ambulância SAMU

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 28/03/2025, conforme Ata nº 5/2025, Processo Administrativo nº 214/2025, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6640/2025 de 10/03/2025 (ID 1494474)

Considerando o Manual de Seleção PAC Saúde 2025 de 10/03/2025 (ID 1494460)

Considerando o Ofício 20 de 10/03/2025 (ID 1494429), que apresenta proposta para Aquisição de Ambulância SAMU;

Considerando a Resoluções CMS 6 de 10/03/2025 (ID 1496510) que dispõe sobre AD REFERENDUM para Proposta de Aquisição de Ambulância SAMU;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR Resoluções CMS 6 de 10/03/2025 (ID 1496510) que APROVA AD REFERENDUM para cadastro de propostas de investimento a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito do eixo da Saúde do Programa de Aceleração e Crescimento - Novo PAC para Aquisição de Ambulância SAMU, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros;

Numero da Proposta: 36000000714/2025

Programa: 3600020250004 - Novo PAC - Expansão/Ampliação - SAMU 192

Tipo de Proposta: Aquisição de Ambulância SAMU

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno/RO, 28 de março de 2025.

Renato da Silva Mendes Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 15/2024/CMS

Homologo esta Resolução.

Andreia Ferreira Sampaio

Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno

Protocolo 55254

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 09 de Janeiro de 2026

Processo Administrativo nº 0001031.14.01-2025

Pregão Eletrônico nº 60/2025

Edital nº 96/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma tecnológica 100% web, voltada à gestão, análise e valoração de imóveis rurais, com base em informações geoespaciais integradas, imagens de satélite multitemporais e metodologia comparativa de dados de mercado, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019 e as Normas ABNT NBR 14.653 -1 e 14.653 - 3.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos

legais, decide por ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Administrativo nº 0001031.14.01-2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/2025, em favor da seguinte empresa:

GEOPERÍCIAS AVALIAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: nº 61.916.799/0001-55
VALOR: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Publique-se;
Empenhe-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Protocolo 55237

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 06/2026

“Dispõe sobre a Reabertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia d'Oeste, Senhor **Jurandir Oliveira de Araujo**, no exercício de sua competência legal, que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 700.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.001.10.301.20.1197-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$350.000,00

1.706.0000.3110 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS 350.000,00

03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.001.10.301.20.1197-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$350.000,00

1.706.0000.3110 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS 350.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$350.000,00

1.706.0000.3110 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS 350.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$350.000,00

1.706.0000.3110 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS 350.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 09 de Janeiro de 2026.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 55216

ERRATA AO CONTRATO Nº 209/2025

Considerando a necessidade de inclusão, no contrato, de itens que foram regularmente licitados e devidamente registrados, mas que, em razão de falha operacional do sistema, não constaram no saldo disponível das atas correspondentes ao respectivo organograma, se faz necessário a correção das cláusulas conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de materiais gráficos e serviço de plotagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Ata de Registro de Preço N° 119/2025.

Item	Especificação	Und	Quant	V. unt	Total
01	Panfletos medindo 14 x 20 cm colorido, confeccionado em papel couchê liso brilhante 120 gramas, conforme solicitado. Contendo frases, nomes, data, logotipo, impressão colorida definidos pelo gestor da pasta.	Serv	1.300,00	0,37	481,00
02	Crachá de identificação frente colorido, confeccionado em PVC, medindo (8,5 x 5,5) cm, apresentando fotografia digitalizada, dados funcionais do servidor, brasão do município, impresso pôr termo transferência protegido por overlay de segurança. Com cordão personalizado, porta crachá rígido suporte na vertical	Serv	25	23,99	599,75
03	Folder frente/verso, formato aberto: 30 x 21 cm, fechado: 10 x 21 cm, colorido, confeccionado em papel couchê liso brilhante 120 gr, acabamento refilado, 3 dobras, incluso arte final. Contendo frases, nomes, data, logotipo, impressão colorida definidos pelo gestor da pasta.	Serv	2.000,00	0,54	1.080,00

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 2.160,75 (dois mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. Aquisição de materiais gráficos e serviço de plotagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Ata de Registro de Preço N° 119/2025.

Item	Especificação	Und	Quant	V. unt	Total
01	Panfletos medindo 14 x 20 cm colorido, confeccionado em papel couchê liso brilhante 120 gramas, conforme solicitado. Contendo frases, nomes, data, logotipo, impressão colorida definidos pelo gestor da pasta.	Serv	1.600,00	0,37	592,00
02	Crachá de identificação frente colorido, confeccionado em PVC, medindo (8,5 x 5,5) cm, apresentando fotografia digitalizada, dados funcionais do servidor, brasão do município, impresso pôr termo transferência protegido por overlay de segurança. Com cordão personalizado, porta crachá rígido suporte na vertical	Serv	25	23,99	599,75
03	Folder frente/verso, formato aberto: 30 x 21 cm, fechado: 10 x 21 cm, colorido, confeccionado em papel couchê liso brilhante 120 gr, acabamento refilado, 3 dobras, incluso arte final. Contendo frases, nomes, data, logotipo, impressão colorida definidos pelo gestor da pasta.	Serv	2.000,00	0,54	1.080,00
04	Pasta individual do aluno nas cores, verde, azul, rosa e branca, confeccionada em cartolina 240 gramas, medindo 50 x 35 cm, (capa aberta), impressão em negrito, possuir três vincos, sendo um central para dobrar as capas ao meio.	Serv	3.000	1,04	3.120,00

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 5.391,75 (cinco mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

Santa Luzia d'Oeste/RO, 06 de janeiro de 2026.

Contratante: Município de Santa Luzia D'Oeste/RO
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO.
Representante legal: ERICLES MATHEUS S. BARRETOS

Protocolo 55232

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:1480/2022.

CONTRATO N°297/2022:

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé- RO.

CONTRATADA: Inst. Brasileiro de Adm. Munic. - IBAM.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e do valor do Contrato n°297/2022, que tem por objeto prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, com foco na gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN.

PRAZO PRORROGADO:12(Doze)meses, com início em 09/01/2025 e término previsto para 08/01/2026.

VALOR: R\$88.062,00(Oitenta e oito mil e sessenta e dois reais), que serão pagos em 12(doze) parcelas, iguais e mensais, no valor de R\$7.338,50(Sete mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

Protocolo 55227

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n°: 838-9/SEMSAU/2020

Contrato n°: 416/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 071/CPLM/2020

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé - RO

Contratada: SISPEL SISTEMA INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA EPP

CNPJ: 06.150.972/0001-49

Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de valor contratual referente à prestação de serviços de locação e manutenção de sistema informatizado de CONTABILIDADE Intranet e Internet, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Prazo: Prorrogado por mais **06 (seis) meses**, a contar do término da vigência anterior.

Valor Total do Aditivo: R\$ 28.012,86 (vinte e oito mil doze reais e oitenta e seis centavos)

Valor Mensal: R\$ 4.668,81 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos)

Fonte de Recursos: Próprios

Forma de Pagamento: Mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto pela SEMSAU.

Fundamento Legal: Art. 107, I e art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2025

Protocolo 55234

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 063/2025

Proc. Adm. n.1809/2025

Contrato Adm. n.002/2026

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;

CONTRATADA: Empresa New Company Informática LTDA;

OBJETO: Contratação de empresa para eventuais e futuras aquisições de equipamentos de informática, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preço n. 063/2025, referente ao processo eletrônico n. 063/2025 do Processo Adm. n. 1809/2025 e Lei Federal n° 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$1.058.700,00(Um milhão e cinquenta e oito mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, que emitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico ("processo filhote"), conforme saldo do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.

Protocolo 55240

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 013/2025/CMPB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 (LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 013/2025/CMPB
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO
E A EMPRESA FABRILAR IND E COM
DE MOVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.
(Processo Administrativo nº 221/2025).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Lucas Sampaio Cabral Maciel**, portador do RG nº 15**77 Emissor: SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 026***.***-12 e a empresa **FABRILAR IND E COM DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.640.349/000150, estabelecida na Av. Gilio Alves da Costa, 1394, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP 76970-000, no Município Pimenta Bueno - RO, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pela Sócia Administradora **Ozeni Campos Benedito**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 616.***.***-44, Identidade nº 8**5.**3, Emissor: SSP-MT, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 221/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2025/CMPB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Aquisição de Móveis Planejados, compreendendo os serviços de confecção, montagem e instalação destinados ao Plenário e sala da Presidência da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme especificações e detalhamento contido em Projeto Arquitetônico. O quantitativo dos mobiliários e suas descrições detalhadas estão dispostos na tabela abaixo:*

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDAS	QTD	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	MÓVEL APARADOR + CABIDEIRO CONFECCIONADO EM MDF PRETO/ARAUCO OU SIMILAR, SUPORTE EM METALON PRETO 20mm, PUXADORES EM METALON PRETO 20mm, CAVA ABAIXO DE CADA PRATELEIRA DE 1,5cm COM FITA LED DIRETO NA ENERGIA, BRANCO QUENTE 3.000K, PORTAS DE ABRIR FECHO TOQUE. OBS: INCLUSO MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO, ELÉTRICO E MÃO DE OBRA. Conforme DET. 01 - Sala Presidência (Projeto anexo)	250cm x 40cm X 240cm	01	5.950,00	5.950,00
01	02	MESA PLANEJADA COM PÉS EM CASCATA, COM PAINEL PARA TV RIPADO 20mm, ESPAÇAMENTO 20mm, SENDO A ESTRUTURA E O RIPADO EM MDF PRETO/ARAUCO OU SIMILAR, CAVA ABAIXO DA MESA DE 1,5cm COM FITA LED DIRETO NA ENERGIA, BRANCO QUENTE 3.000K E TAMPO DE ACABAMENTO FRONTAL EM MDF JATOBÁ BRASILEIRO OU SAVANA - GUARARAPES OU SIMILAR. OBS: INCLUSO MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO, ELÉTRICO E MÃO DE OBRA. Conforme DET. 02 - Sala Presidência (Projeto anexo)	Mesa: 250cm x 70cm x 78cm Painel: 70cm x 2cm x 162cm	01	4.800,00	4.800,00

01	03	MÓVEL APARADOR DECORATIVO EM MDF PRETO - ARAUCO OU SIMILAR, TRAVESSAS EM METALON PRETO 20mm, CAVA ABAIXO DAS PRATELEIRAS DE 1,5cm COM FITA LED DIRETO NA ENERGIA, BRANCO QUENTE 3.000K, PORTAS DE ABRIR FECHO TOQUE. OBS: INCLUSO MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO, ELÉTRICO E MÃO DE OBRA. Conforme DET. 03 - Sala Presidência (Projeto anexo)	276cm x 37cm X 70cm	01	2.500,00	2.500,00
01	04	PAINEL RIPADO 40mm EM MDF JATOBÁ BRASILEIRO OU SAVANA - GUARARAPES OU SIMILAR, ESPAÇAMENTO DE 30mm. Conforme DET. 04 - Plenário (Projeto anexo)	887cm x 6cm X 300cm	01	13.500,00	13.500,00
01	05	PÚLPITO EM MDF PRETO - ARAUCO OU SIMILAR, ACABAMENTO BORDA SUPERIOR EM MDF JATOBÁ BRASILEIRO OU SAVANA - GUARARAPES OU SIMILAR, ACABAMENTO RIPADO 40mm, ESPAÇAMENTO DE 30mm. Conforme DET. 05 - Plenário (Projeto anexo)	70cm x 46cm X 120cm	01	2.800,00	2.800,00
01	06	MESA PLANEJADA COM TAMPO E LATERAIS EM MDF JATOBÁ BRASILEIRO OU SAVANA - GUARARAPES OU SIMILAR, ACABAMENTO FRONTAL MESCLANDO MDF PRETO - ARAUCO OU SIMILAR COM RIPADO 50mm, ESPAÇAMENTO DE 20mm. SAPATA DE 4cm. OBS: PREVER REFORÇO PARA MESA SEM NECESSIDADE DE DIVISÓRIAS COMPORTAR DE 3 A 5 PESSOAS DE FORMA CONFORTÁVEL. Conforme DET. 06 - Plenário (Projeto anexo)	550cm x 60cm X 79cm	01	7.600,00	7.600,00
01	07	MESA PLANEJADA COM TAMPO E LATERAIS EM MDF JATOBÁ BRASILEIRO OU SAVANA - GUARARAPES OU SIMILAR, ACABAMENTO FRONTAL MESCLANDO MDF PRETO - ARAUCO OU SIMILAR COM RIPADO 50mm, ESPAÇAMENTO DE 20mm. SAPATA DE 4cm. OBS: PREVER REFORÇO PARA MESA SEM NECESSIDADE DE DIVISÓRIAS COMPORTAR DE 3 A 5 PESSOAS DE FORMA CONFORTÁVEL. Conforme DET. 07 - Plenário (Projeto anexo)	350cm x 60cm X 79cm	01	4.900,00	4.900,00
01	08	MESA PLANEJADA COM TAMPO E LATERAIS EM MDF JATOBÁ BRASILEIRO OU SAVANA - GUARARAPES OU SIMILAR, ACABAMENTO FRONTAL MESCLANDO MDF PRETO - ARAUCO OU SIMILAR COM RIPADO 50mm, ESPAÇAMENTO DE 20mm. SAPATA DE 4cm. OBS: PREVER REFORÇO PARA MESA SEM NECESSIDADE DE DIVISÓRIAS COMPORTAR DE 3 A 5 PESSOAS DE FORMA CONFORTÁVEL. Conforme DET. 08 - Plenário (Projeto anexo)	500cm x 60cm X 79cm	02	3.750,00	7.500,00
01	09	MESA PLANEJADA EM MDF JATOBÁ BRASILEIRO OU SAVANA - GUARARAPES OU SIMILAR, ACABAMENTO FRONTAL EM RIPADO 50mm, ESPAÇAMENTO DE 20mm. Conforme DET. 09 - Plenário (Projeto anexo)	120cm x 52cm X 75cm	01	2.200,00	2.200,00
TOTAL						51.750,00

1.2. O detalhamento de cada item está descrito no Termo de referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital de Licitação, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será processado em parcela única, no prazo de até 30 dias corridos após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta corrente indicado pela CONTARTADA.

6.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

6.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado o servidor EDGAR APARECIDO FERREIRA para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, e terá a seguinte classificação orçamentária:

10.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Fonte: 1.500.002.001 - Recursos Próprios / Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O detalhamento da forma de prestação dos serviços encontra-se descrita no Termo de Referência e Edital de Licitação, os quais são partes indissociável e integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de

2021, o Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução o parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

15.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratado a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 b) As peculiaridades do caso concreto;
 c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente: I - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social. II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo. Para efeitos de cálculo para reajuste, a data inicial adotada será a data-base do orçamento estimado.

19.1.1. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos,

explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

21.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

21.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

21.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

21.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 29 de dezembro de 2025.

 CONTRATANTE
 Lucas Sampaio Cabral Maciel
 Vereador Presidente

 CONTRATADA
 Ozeni Campos Benedito
 Representante legal

Visto

 Procuradoria Legislativa da CMPB